LEI Nº 639 /89.

DISPÕE SOBRE INCENTIVOS PARA AGRICULTURA E AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA TROCA TROCA DE SEMENTES E PRODUTOS AGRICOLAS NO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO D'OESTE.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste(SC),

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a implantar o programa Troca-Troca de sementes e produtos agrícolas no Município de São Lourenço d'Oeste, visando incentivar e melhorar a qualidade e quantidade dos produtos produzidos na agricultura local.

Art. 2º - O Municipio adquirirá sementes selecionadas junto a fornecedores, repassando-as a agricultores do Municipio para plantio no território Municipal, mediante a devolução, na época da colheita, de produtos da mesma espécie e gênerona proporção estabelecida em termo próprio.

Art. 3º - Para concessão do benefício, serão observados os seguintes critérios preferênciais na ordem crescente:
I - A menor renda per capita do proprietário, parceiro ou arrendatário beneficiado;
2 - A dimensão territorial da propriedade em relação ao número de pessoas que dela dependem economicamente.

Art. 4º - O pagamento do benefício de que trata a presente Lei, na forma de Troca-Troca, será efetuado com o advento da colheita do produto trocado, em moeda corrente tomando-se como base o preço mínimo do produto, vigente no dia do pagamento do débito, conforme rege o "Termo de Compromisso", Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º - Ficará isento da devolução do produto recebido em troca, o beneficiário, que, comprovadamente, por evento adverso, tiver sua safra perecida;

§ 2º - Devolverá, no entanto, na proporção da quebra de safra, se for parcial;

§ 3º - Tomar-se-á como parâmetro para fins de determinar a quebra da safra, laudo pericial fornecido pela Comissão Municipal de Agricultura, cujo laudo determinará a deteriorização da safra agrícola em caráter irrevogável;

§ 4º - Para ser concedido o benefício dos parágrafos anteriores, o beneficiário deverá apresentar "croqui" da área a ser plantada no ato da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 5º - O Executivo Municipal, a bem dos incentivos criados, poderá baixar regulamentos ebm como determinar a fiscalização nas propriedades dos beneficiados sobre a efetiva aplicação dos

incentivos de que trata a presente Lei.

Art. 6º - A não liquidação da obrigação de que trata o art. 4º da presente Lei até o prazo constantes no Termo de Recebimento e Compromisso (Anexo I), sujeitará a inscrição do débito, independentemente de prévia notificação no livro de Dívida Ativa, sujeitando-se à imediata cobrança judicial.

Parágrafo Único - O débito apurado será de acordo com os preços mínimos do produto praticados no mercado, na data do lançamento.

Art. 7º - O beneficiado no ato de recebimento do(s) produto(s), deverá assinar Termo de Recebimento e de Compromisso, juntamente com um avalista devidamente cadastrado e que cumpra as exigências do Anexo I, desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão contabilizadas no elemento 3130, do Departamento de Agricultura.

Parágrafo Único - O troca-troca, garantido por esta Lei, será para o plantio do período 89/90, em caráter esperimental.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, 21 de dezembro de 1989.

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal

AREOVALDO JOSÉ FILIPINI
Presidente da Câmara de Vereadores

RICARDO G PETINELLI
1º Secretário

ANILSON SPRICIGO
2º Secretário